

Circunscrição :7 - TAGUATINGA

Processo :2012.07.1.028928-2

Vara : 202 - SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Desentranhe-se a petição e os documentos de fls. 855/880, promovendo-se a distribuição do Incidente de Impedimento e Suspeição ao Cartório de Distribuição. Autue-se. Intimem-se os excipientes a promoverem o recolhimento das custas, bem como a regularizar a representação processual no tocante à excipiente Priscila Fernandes Beato de França, que deverá atentar para o teor da Súmula 07 do TJDFT.

No tocante ao pedido de antecipação de tutela apresentado pelos autores às fls. 881/886, referente ao pagamento de parcelas vincendas, considerando a ausência de demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto ter o requerente arguido necessidade de emissão das guias de depósitos antes do vencimento, em face de "eventuais atrasos decorrentes de trâmites burocráticos" e considerando que a determinação relativa à emenda à inicial ainda não foi atendida, reserve-me para apreciar o pedido de novos depósitos judiciais após o recebimento da inicial e resposta da parte ré.

Com relação ao Agravo de Instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, eis que os argumentos lançados no recurso em testilha não são suficientes para alterar o posicionamento lançado na referida decisão.

Certifique a Secretaria o andamento do Agravo, mencionando se foi atribuído efeito suspensivo ao mesmo.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Taguatinga - DF, terça-feira, 16/10/2012 às 15h21.

SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA
Juíza de Direito

Processo Incluído em pauta : 16/10/2012